



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Projeto de Lei n.º 74/2017



Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de caixas d'água limpas e tampadas nos imóveis comerciais, industriais e residenciais do Município de Mangaratiba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Ficam os proprietários dos imóveis comerciais, industriais e residenciais do Município de Mangaratiba obrigados a manterem as caixas d'água limpas e tampadas.

§ 1º - A limpeza deve ser feita, no mínimo, a cada seis meses sendo obrigatório o registro da data de sua ocorrência do lado de fora da respectiva caixa d'água no caso dos estabelecimentos comerciais e industriais, bem como dos condomínios residenciais.

§ 2º - A tampa da caixa d'água deve estar perfeitamente ajustada, sem frestas, rachaduras ou desníveis.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar vistorias periódicas nas edificações citadas no art. 1º para verificar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Os infratores dos preceitos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades observadas pela fiscalização e, em caso de não cumprimento da notificação, poderão ser multados na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta

Art. 5º - Ficam os agentes de saúde autorizados a fazer uso de "drones" com uma câmera filmadora acoplada sempre que se acharem impedidos de vistoriar a totalidade de um imóvel.

Parágrafo único - As imagens produzidas com a intervenção do "drone" poderão ser usadas como prova para o Poder Público ingressar nas residências e aplicar as multas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dia após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Por motivo de saúde pública é indispensável que as caixas d'água sejam periodicamente limpas e permaneçam sempre tampadas.

Como se sabe, uma caixa d'água destampada pode contribuir para a proliferação dos mosquitos do gênero Aedes, os quais, por sua vez, tornam-se vetores de doenças graves como a dengue, febre amarela, febre zica e chikungunya. Porém, a experiência tem mostrado que, infelizmente, muita gente só toma uma atitude correta quando recebe uma notificação ou sofre penas pecuniárias.

Outrossim, além do envio dos agentes de saúde às casas, conforme já tem ocorrido, necessitamos em Mangaratiba de uma lei que também autorize o uso de "drones" pelo Poder Público. Pois como muitas das residências aqui são de veranistas e passam a maior parte do ano fechadas, essa novidade da tecnologia poderá ajudar em muito nos trabalhos preventivos da Prefeitura. Inclusive creio que se tornará uma alternativa melhor do que o ingresso de agentes públicos nos imóveis de particulares, como já é previsto na Lei Municipal N.º 790, de 12 de abril de 2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta

Assim sendo, por existirem sérios interesses em jogo, como a saúde e o bem-estar da nossa população mangaratibense, quero contar com a compreensão e com o bom senso de todos os meus Pares, esperando um célere andamento na tramitação desse projeto de lei para que as ações preventivas nele previstas sejam postas em prática já no próximo verão.

Considerando a necessidade da sociedade adaptar-se às novas regras, estou propondo um período de *vacatio legis* de noventa dias, o que considero um prazo razoável.

Sala das Sessões, ____ de junho de 2017.

Somente Consulta

Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Vereador

Renato José Pereira

(RENATO FIFIU)

Vereador - Autor